

JBS S.A.
CNPJ/MF nº 02.916.265/0001-60
NIRE 35.300.330.587
Livro de Atas

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2011

Data, Hora e Local: 17 de maio de 2011, às 10:30 horas, no escritório administrativo da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Marginal Direita do Tietê, 500, Vila Jaguara, CEP 05118-100.

Convocação: Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social.

Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, sendo que, previamente à realização da reunião, Marcus Vinicius Pratini de Moraes encaminhou seu voto a Joesley Mendonça Batista e Guilherme Rodolfo Laager encaminhou seu voto a Wesley Mendonça Batista.

Composição da Mesa: **Joesley Mendonça Batista**, Presidente; e **Alexandre Tadeu Seguin**, Secretário.

Deliberações: (A) Tendo em vista o processo de balanceamento das operações financeiras da Companhia, conforme divulgado em Comunicado ao Mercado de 12 de maio de 2011, os membros do Conselho de Administração decidiram, por unanimidade, pela conveniência de promover o aumento do capital social da Companhia no montante da dívida oriunda das debêntures da “1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, Emitidas pela JBS S.A.” (“Debêntures”). Dessa forma, foi aprovada, observadas as condições abaixo estabelecidas, a proposta de aumento de capital a realizar-se dentro do limite do capital autorizado e, conseqüentemente, sem alteração estatutária, no montante de até R\$ 3.479.600.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões e seiscentos mil reais), mediante a emissão privada de até 494.261.363 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, duzentas e sessenta e uma mil, trezentas e sessenta e três) novas ações ordinárias, sem valor nominal, idênticas às atualmente existentes, pelo preço de emissão por ação de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos) (“Aumento de

Capital”). O preço de emissão foi fixado com base no inciso III do art. 170 da Lei 6.404/76, utilizando-se o valor de mercado das ações da Companhia apurado com base na média ponderada entre o preço de fechamento e o volume diário de ações JBSS3 negociadas nos últimos 100 (cem) pregões na BM&FBOVESPA anteriores a 31 de dezembro de 2010. O preço de emissão proposto viabiliza a operação de capitalização dos créditos dos titulares das Debêntures, permitindo, assim, o balanceamento das operações financeiras da Companhia; e, além disso, atende aos interesses dos acionistas minoritários. Isso porque o preço de emissão proposto corresponde ao valor de ações da Companhia apurado com base no período que antecedeu a Data Limite, conforme definido na escritura das Debêntures, para realização da oferta pública de ações da JBS USA Holdings Inc., nos termos da escritura das Debêntures, cuja não realização acarretou o pagamento da multa de R\$ 521.940.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões, novecentos e quarenta mil reais) para os debenturistas, o que, na visão da Companhia, tem, desde então, impactado o valor de mercado das ações JBSS3. Igualmente, foi considerado que o preço de emissão proposto também corresponde ao preço de cotação apurado com base na média ponderada entre o preço de fechamento e o volume diário de ações JBSS3 negociadas nos 60 (sessenta) pregões na BM&FBOVESPA anteriores a 10 de maio de 2011, acrescido de ágio de aproximadamente 19% (dezenove por cento), o que, diante das justificativas acima, se mostrou razoável e no interesse da Companhia. O Aumento de Capital é aprovado sob as seguintes condições: (a) aprovação pela maioria dos titulares das Debêntures reunidos em assembléia geral de debenturistas dos termos e condições de Aditamento à 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, Emitidas pela JBS S.A. (“Aditamento”) de forma a permitir (i) a utilização do valor correspondente das Debêntures na integralização de ações de emissão da Companhia no âmbito do Aumento de Capital; e (ii) que a Companhia realize no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o anúncio do início do aumento de capital/período de preferência, o resgate das Debêntures não utilizadas no Aumento de Capital, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme definido na proposta de Aditamento (“Ordem do Dia AGD”); e (b) que, em assembléia geral extraordinária de acionistas da Companhia, seja aprovado (i) dispensar o acionista BNDESPAR da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações de que trata o artigo 53 do Estatuto Social, conforme faculta o §8º do mesmo artigo; e (ii) o Aditamento (“Ordem do Dia AGE”). Nos termos do artigo 171 da Lei 6.404/76, os acionistas da Companhia, após implementadas as condições acima, terão preferência para a subscrição das novas ações ordinárias a serem emitidas na proporção do número de ações que possuem. A Diretoria da Companhia

foi autorizada a tomar todas as providências necessárias à implementação do Aumento de Capital ora aprovado, em especial no que se refere à divulgação das deliberações tomadas nesta reunião, na forma da Lei 6.404/76 e Instrução CVM 358/02, e de Aviso aos Acionistas acerca dos procedimentos necessários ao exercício do direito de preferência a que fazem jus os acionistas na hipótese do implemento das condições acima descritas; **(B)** aprovar por unanimidade e sem ressalvas os termos e condições do Aditamento, conforme minuta anexa; e **(C)** aprovar também por unanimidade seja oportunamente convocada Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia e Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a Ordem do Dia AGE e Ordem do Dia AGD, respectivamente.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

Conselheiros Presentes: Joesley Mendonça Batista, Wesley Mendonça Batista, José Batista Sobrinho, José Batista Junior, Natalino Bertin, Valere Batista Mendonça Ramos, Vanessa Mendonça Batista, Guilherme Narciso de Lacerda e Peter Dvorsak.

São Paulo, 17 de maio de 2011.

Joesley Mendonça Batista

Wesley Mendonça Batista

José Batista Sobrinho

José Batista Junior

p. **Marcus Vinicius Pratini de Moraes**
Joesley Mendonça Batista

Natalino Bertin

Valere Batista Mendonça Ramos

p. **Guilherme Rodolfo Laager**
Wesley Mendonça Batista

Vanessa Mendonça Batista

Peter Dvorsak

Guilherme Narciso de Lacerda

Alexandre Tadeu Seguin
Secretário da Mesa

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA
DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E COM
CLÁUSULA DE PERMUTA, EMITIDAS PELA JBS S.A.**

ENTRE

JBS S.A.
como Emissora,

E

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
representando a comunhão dos titulares adquirentes das debêntures

Datado de

[_] de [_____] de 2.011

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA
DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES E COM
CLÁUSULA DE PERMUTA, EMITIDAS PELA JBS S.A.**

JBS S.A., companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.391, 2º andar, conj. 22, sala 2, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” ou “Companhia”, na qualidade de emissora das debêntures subordinadas, mandatoriamente permutáveis por certificados de depósitos de valores mobiliários (*Brazilian depositary receipts*) de nível II e III patrocinado, lastreado em ações ordinárias votantes de emissão da JBS USA HOLDINGS, INC, pessoa jurídica com sede em Promontory Circle, 1770, Greeley, Colorado, 80634, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.956.264/0001-77 (“JBS USA”) ou mandatoriamente conversíveis em ações de emissão da Emissora (“Debêntures”); e

Planner Trustee DTVM Ltda., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando a comunhão de titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente “Agente Fiduciário”,

CONSIDERANDO:

QUE, em 29 de dezembro de 2009, a Emissora e o Agente Fiduciário celebraram o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, emitidas pela JBS S.A.” (“Escritura”), com base na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Emissora realizada na mesma data;

QUE o Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 17 de maio de 2011, aprovou, por unanimidade, o aumento do seu capital social, no montante de até R\$ 3.479.600.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões e seiscentos mil reais), mediante a emissão privada de até 494.261.363 (quatrocentos e noventa e quatro milhões, duzentas e sessenta e uma mil, trezentas e sessenta e três) novas ações, pelo preço de emissão de R\$ 7,04 (sete reais e quatro centavos) por ação, mediante a capitalização do crédito representado pelas Debêntures (“Aumento de Capital”);

QUE, em Assembleia Geral de Acionistas e em Assembleia Geral de Debenturistas realizadas em [__] de [__] de 2011 (“Assembléias Gerais”), foram aprovados, pela

maioria dos Acionistas e Debenturistas da Emissora os termos e condições deste Instrumento Particular de Primeiro Aditamento à Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações e com Cláusula de Permuta, Emitidas pela JBS S.A. (“Primeiro Aditamento”), de forma a permitir (i) a utilização do valor correspondente das Debêntures na integralização de ações de emissão da Emissora no âmbito de Aumento de Capital; e (ii) que a Emissora realize o resgate das Debêntures não utilizadas no Aumento de Capital, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme definido na Escritura; e

QUE a Emissora e o Agente Fiduciário desejam formalizar as alterações à Escritura, de forma a nela incluir as disposições previstas no parágrafo anterior,

RESOLVEM as partes firmar o presente Primeiro Aditamento, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. As partes decidem alterar os itens III.9.1, III.9.2 e III.16.1 na Escritura, para incluir disposições relativas à possibilidade de utilização das Debêntures na integralização de ações de emissão da Companhia e ao resgate de Debêntures pela Companhia caso verificada determinada situação. Em face de tal deliberação, os itens III.9.1, III.9.2 e III.16.1 passam a vigorar com a seguinte redação:

“III.9.VENCIMENTO DAS DEBÊNTURES

III.9.1. O prazo de vencimento das Debêntures será de 60 (sessenta) anos contados da Data de Emissão (a “Data de Vencimento”), vencendo-se as mesmas, portanto, em 28.12.2069, sendo certo que as Debêntures serão canceladas nas hipóteses de Conversão em Ações, Permuta ou Capitalização das Debêntures, conforme previsto na Escritura e no Aditamento.

III.9.2. Não obstante o disposto acima, a Emissora deverá, de forma mandatória, proceder ao pagamento integral das Debêntures, pelo seu Valor Nominal Unitário, sempre por meio da Permuta, da Conversão em Ações ou da Capitalização das Debêntures, conforme aplicável, nos prazos indicados abaixo. Exceto pelo disposto no item III.16.1(iii) abaixo, não haverá qualquer pagamento em dinheiro do Valor Nominal Unitário.”

“III.16. LIQUIDAÇÃO DAS DEBÊNTURES

III.16.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures deverá ser pago integralmente por meio: (i) da Permuta, após a realização do Evento de Liquidez (definido abaixo), nos termos desta Cláusula III.16; (ii) da Conversão em Ações, no caso de não-realização do Evento de Liquidez, dentro do prazo estabelecido na Cláusula III.16.1.2 abaixo; ou (iii) da utilização, pelos Debenturistas, do valor correspondente às Debêntures para a integralização de ações emitidas em aumento de capital da Companhia, dentro do limite do

capital autorizado, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Capitalização das Debêntures”). Na hipótese do item III.16.1(iii) acima, a Companhia poderá resgatar as Debêntures não utilizadas em aumento de capital da Companhia em até 120 (cento e vinte) dias contados da aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas relativa à Capitalização das Debêntures, caso os Debenturistas titulares de Debêntures representativas de pelo menos 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) da Emissão decidam utilizar o valor correspondente às suas Debêntures na Capitalização das Debêntures.”.

2. Os termos em letras maiúsculas utilizados neste Aditamento terão as definições a eles atribuídas na Escritura.

3. Permanecem em vigor todos os demais termos e condições da Escritura não expressamente alterados pelo presente instrumento.

E, por estarem certos e ajustados, a Emissora e o Agente Fiduciário firmam a presente Escritura, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também a assinam.

São Paulo, [__] de [_____] de 2011.

Emissora:

JBS S.A.

Nome:

Cargo:

Agente Fiduciário:

Planner Trustee DTVM Ltda.

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: